



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DA UNIÃO DEMOCRÁTICA POPULAR - UDP CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 20.JUL.95)

I - FACTOS

I.1 - Em 29 de Junho de 1995, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da União Democrática Popular - UDP contra a RTP, alegando práticas discriminatórias desta estação televisiva relativamente às posições e realizações do partido. Mais alega que a RTP filma reuniões e declarações da Direcção Nacional deste partido, que depois não transmite nos seus blocos noticiosos, e, ainda, que os critérios usados pela RTP na realização de entrevistas aos dirigentes dos partidos políticos "levam à exclusão da UDP e dos chamados pequenos partidos, em flagrante contraste com os imperativos legais e constitucionais a que em particular uma televisão de serviço público se obriga."

Por último, solicita "a opinião da Alta Autoridade sobre as intenções da SIC em desrespeitar a Lei e não transmitir os tempos de antena dos partidos políticos nos seus tempos de emissão, e que mecanismos pensa a Alta Autoridade utilizar para impedir essa violação."

I.2 - Em 4 de Julho, oficiou-se ao Director Coordenador de Programas e Informação da RTP para que, com vista a habilitar esta Alta Autoridade a apreciar o assunto, informasse do que tivesse por conveniente.

A resposta deu entrada na AACS em 13 do mesmo mês e dela se reproduz a parte relevante :

"A Direcção de Informação da RTP tem feito deslocar equipas de reportagem a diversos acontecimentos da UDP ao longo dos últimos meses.

"A inclusão dessas notícias e o maior ou menor destaque das mesmas, têm dependido, exclusivamente, de critérios jornalísticos e da análise posterior da existência (ou não) de matéria noticiosa editorialmente considerada relevante.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"Assim, não há, nem haverá, sob a minha direcção, a mínima exclusão ou discriminação no tratamento desse partido.

"Efectivamente, têm sido cobertos diversos acontecimentos da UDP e ouvidos vários dos seus dirigentes.

"As chamadas grandes entrevistas são feitas apenas aos Presidentes de Partidos com Grupos Parlamentares.

(...)

"Por último, cumprirá assinalar que, nos termos da lei, a responsabilidade pela selecção e conteúdo da informação da RTP pertence, directa e exclusivamente, ao respectivo director (...)."

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para se pronunciar sobre a presente queixa, atento o disposto na alínea I), número 1, art.º 4º da Lei N.º 15/90, de 30 de Junho, decorrente das atribuições que lhe são conferidas pela alíneas c) e g) do art.º 3º da mesma Lei, pois compete-lhe apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas.

II.2 - A queixa da UDP contra a RTP baseia-se em alegada discriminação das suas actividades partidárias e das declarações dos seus dirigentes, não as publicitando. O que, segundo diz, é tanto mais de acentuar quanto é certo que a RTP esteve presente em alguns dos acontecimentos e gravou algumas das declarações.

Contrapõe a RTP, fundamentalmente, os seguintes argumentos:

a) Que, efectivamente, tem dado alguma cobertura a acontecimentos ligados à UDP e que, se de alguns não deu notícia, foi pelo facto de não terem relevo jornalístico; não houve qualquer discriminação no tratamento noticioso dado aquele partido;

b) Que, no que respeita às denominadas "grandes entrevistas", estas são apenas feitas aos presidentes de partidos com grupos parlamentares;

c) Que *"a responsabilidade pela selecção e conteúdo da informação da RTP pertence, directa e exclusivamente, ao respectivo director(...)"*

./.

est



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

II.3 - Não pode a AACS deixar de reconhecer a independência editorial do Director de Informação da RTP, pois assim o estabelece o n.º 5 do art.º 4º da Lei n.º 21/92, de 14 de Agosto, que transformou a RTP em sociedade anónima e aprovou os seus estatutos - "*a responsabilidade pela selecção e o conteúdo da programação e informação da RTP, S.A., pertencem directa e exclusivamente aos directores que chefiam aquelas áreas (...)*." E, também, não pode deixar de concordar com a necessidade de estabelecer "critérios jornalísticos" na escolha da informação que se pretende difundir; mas estes critérios têm que ser conhecidos para que se não corra o risco de ser interpretado como discriminação o acto de se noticiar um dado acontecimento e não o fazer relativamente a outro que possa, por outrem, ser considerado como relevante. Esta "discriminação" poderá até ser considerada como falta de pluralismo do agente da informação se se tratar de informação relativa a actos políticos.

É também de notar que deverá evitar-se, tanto quanto possível, a criação de expectativas, que mais tarde se revelarão falsas, relativamente à inserção num serviço noticioso de factos, ou declarações, que foram objecto de cobertura jornalística.

Mesmo não deixando de ter em conta o facto de o pluralismo de uma estação televisiva - e aqui considera-se como falta de pluralismo a discriminação a que se refere a UDP - não poder ser aferido por um programa mas sim pelo conjunto da sua programação, como tem vindo a ser afirmado pela AACS, há-de ter-se sempre em atenção o disposto nos diplomas legais que regem esta matéria, em particular, a alínea b) do n.º 2 do art.º 4º da Lei n.º 21/92 atrás citada: a RTP, no desempenho da sua actividade, deverá "(...) assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, nos termos do n.º 6 do artigo 38º da Constituição."

II.4 - No que respeita ao modo de actuação desta Alta Autoridade no que se refere ao incumprimento do estipulado na Lei acerca do exercício do direito de antena, a sua acção será sempre casuística e encontra o seu suporte legal na alínea g) do art.º 3º da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho - "*incumbe à Alta Autoridade: (...) g) garantir o exercício dos direitos de antena (...)*." De referir que, nos períodos eleitorais, tal atribuição é da competência da Comissão Nacional de Eleições (Lei n.º 14/79, de 16 de Maio).

./.

259



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da União Democrática Popular - UDP contra a RTP, pelo facto de esta alegadamente discriminar aquele partido político na publicitação de acontecimentos e declarações dos seus responsáveis, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não lhe dar provimento, uma vez que não se demonstrou a existência daquela discriminação.

A AACS exorta, no entanto, a RTP a que torne claros os critérios jornalísticos por que se rege e, ainda, a que evite a criação de falsas expectativas nas pessoas de quem colha declarações ou quanto à cobertura de acontecimentos a que envie equipas de reportagem.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e contra de Assis Ferreira (com declaração de voto) e José Garibaldi (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 20 de Julho de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/CA

1260



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa da UDP contra a RTP

Discordei da deliberação adoptada pela Alta Autoridade, sobre a presente queixa da UDP, por entender que a análise e conclusões do texto são excessivamente vagas e genéricas, além de não contemplarem, de forma especificada, as diferentes questões suscitadas pela queixosa.

Entre elas, parece-me incontornável a do acesso dos chamados "pequenos partidos" aos espaços da entrevista televisiva, que se multiplicam em períodos de maior significado político-eleitoral ou outro.

Neste domínio, a argumentação apresentada pela RTP - a de que tal acesso deverá circunscrever-se, em nome de critérios jornalísticos, aos "Presidentes dos Partidos com Grupos Parlamentares" - mostra-se susceptível de afrontar valores essenciais do pluralismo político, sem aduzir, em seu favor, qualquer elemento suficientemente ponderoso e objectivo. O recurso à existência, ou não, de um agrupamento parlamentar, nos casos em apreço, não é de sancionar, por duas ordens de razões:

a) Estigmatiza indefinidamente as correntes ideológicas que, tendo menor expressão intrínseca, se vêem assim arredadas de uma presença mediática propiciadora do crescimento da sua audiência;

b) Desatende a critérios de representatividade escolhidos pelo próprio legislador para efeitos análogos - a titularidade do direito de antena consignado no artigo 32º da Lei da Televisão -, ao ignorar que os parâmetros valorados pelo nosso ordenamento jurídico, na matéria, são a mera representação na Assembleia da República (não a constituição de um grupo parlamentar) e a obtenção de um mínimo de 50.000 votos nas mais recentes eleições legislativas.

Que a RTP se permita construir critérios alternativos, em nome da sua liberdade jornalística, para convalidar a discriminação de sectores significativos (e com representatividade eleitoral, institucionalmente consagrada), da sociedade portuguesa, para mais em pleno período pré-eleitoral - eis o que a Alta Autoridade não deveria deixar sem reparo.

Rui Assis Ferreira
20.JUL.95



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa da UDP contra a RTP

Votei contra a presente deliberação por considerar que os "critérios jornalísticos", livremente definidos pela RTP, deverão respeitar as finalidades que constitucionalmente foram impostas aos meios de comunicação social do sector público, no que respeita ao confronto e expressão das diferentes correntes de opinião, não podendo, portanto, traduzir-se em práticas informativas que excluam, sistematicamente, os chamados "pequenos partidos" dos programas especialmente concebidos para possibilitar o conhecimento dos ideários e propostas das diferentes forças partidárias.

Uma vez que a vitalidade democrática do nosso regime político assenta no pluralismo de expressão, que encontra no serviço público de televisão um dos instrumentos que o asseguram, e tendo sido cometidas especiais responsabilidades à Alta Autoridade na salvaguarda desse valor, entendo que seria apropriado, na deliberação aprovada, sublinhar que a referida exclusão não se coaduna com os parâmetros legais estabelecidos para a RTP e que constituem um dos elementos caracterizadores e distintivos do seu posicionamento no universo mediático em que se insere.

José Garibaldi
20.JUL.95